

CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 24/2015

Contrato nº: 24/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CLÍNICA FEMINA LTDA ME

CNPJ nº 00.483.623/0001-62

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de ginecologia e pediatria com a disponibilização de profissional habilitado na área respectiva, para atendimento junto ao Posto de Saúde Municipal.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 8/2015 - P.P/FMS nº 6/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** de outro lado **CLÍNICA FEMINA LTDA ME**, CNPJ nº 00.483.623/0001-62, sediada na Rua Santos Marinho, nº 285, sala 04, Centro, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **FLÁVIO FILAPPI**, portador do CPF nº 516.763.209-97, RG nº 1.781.261, domiciliado na Rua Severino Tonial, nº 1675, Bairro São Jorge, no município de Xanxerê -SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 8/2015, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 6/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de ginecologia com a disponibilização de profissional habilitado na área respectiva, para atendimento junto ao Posto de Saúde Municipal, em carga horária de 16(dezesseis) horas mensais, de acordo com as especificações e quantidades contidas no anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de **19/05/2015 a 31/12/2015**, findando independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 60.750,00** (sessenta mil setecentos e cinquenta reais), podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro: No mês de **maio** o valor a ser pago será de **R\$ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta reais), proporcional a **8 (oito) horas mensais**.

Parágrafo segundo: Nos meses de **junho à dezembro**, o valor mensal será de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais).

Parágrafo terceiro: O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, caso em que, após decorridos 12(doze) meses poderá seu valor ser atualizado conforme índice de atualização monetária adotado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação, mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atestado de efetiva realização dos serviços feito pela secretaria através de servidores responsáveis, através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, caso possua a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Os serviços serão prestados de acordo com as indicações do órgão competente, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos termos das especificações do item 2.1 deste Edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2015, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 8/2015.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 19 de maio de 2015.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

CLÍNICA FEMINA LTDA ME
CNPJ nº 00.483.623/0001-62
Flávio Filappi
CPF nº 516.763.209-97
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Moacir dos Santos Junior
CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749

Minuta:

Contrato nº: 24/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CLÍNICA FEMINA LTDA ME

CNPJ nº 00.483.623/0001-62

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de ginecologia e pediatria com a disponibilização de profissional habilitado na área respectiva, para atendimento junto ao Posto de Saúde Municipal.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 8/2015 - P.P/FMS nº 6/2015

Valor Total: Até **R\$ 60.750,00** (sessenta mil setecentos e cinquenta reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 19 de maio de 2015.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal em Exercício